
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER--FUNEL

EDITAL RESUMIDO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

Objeto: O presente pregão tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte por meio de locação de veículos pesados, tipo ônibus, rodoviário, com motorista, para deslocamentos Municipais, Intermunicipais e Interestaduais, para atender às necessidades da Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FUNEL.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: 07/06/2024 a partir das 13:00h

Fim do recebimento das propostas: 21/06/2024 até as 11h00min

Abertura das propostas por meio eletrônico: 21/06/2024 às 13:30h

Início da Sessão de Disputa de Preços: 21/06/2024 às 14:00h.

Modo de Disputa do Certame: Aberto.

Valor estimado da licitação: R\$ 377.163,70 (trezentos e setenta e sete mil, cento e sessenta e três reais e setenta centavos).

Fonte de recursos: Próprio.

Informações: O Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2024 estará disponível a partir das 09h00min do dia 07/07/2024 através dos seguintes acessos:

- Plataforma eletrônica de licitações “BANCO NACIONAL DE COMPRAS”, pelo link:
<https://bnc.org.br/>
- Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, pelo link:
<https://pncp.gov.br/app/editais/22635892000130/2023/5>
- Demais informações podem ser objetidas pelo telefone (34) 3333-0102 e/ou e-mail:
licitacaofunel@gmail.com

Uberaba, 06 de junho de 2024.

Flavio Henrique Bermardes dos Santos
Presidente da Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FUNEL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

Processo de Compras: 33/2024

Processo Licitatório: 08/2024

Torna-se público que a Fundação Municipal de Esporte e Lazer, por meio do Pregoeiro, Roberto Andaki Junior, nomeado pela Portaria n.º 04/2024, realizará **LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - UNITÁRIO**, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte por meio de locação de veículos pesados, tipo ônibus, rodoviário, com motorista, para deslocamentos Municipais, Intermunicipais e Interestaduais, em atendimento às necessidades da FUNEL.

Fundamento: Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Municipal nº 3.815/2023; Demais normas aplicáveis à espécie.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Recebimento das propostas por meio eletrônico: 07/06/2024 a partir das 08:00h

Fim do recebimento das propostas: 19/07/2024 até as 11h00min

Abertura das propostas por meio eletrônico: 19/07/2024 às 13:30h

Início da Sessão de Disputa de Preços: 19/08/2024 às 14:00h.

Modo de Disputa do Certame: Aberto.

Critério de Julgamento: Menor preço por ITEM - UNITÁRIO.

Em caso de vir a ser decretado feriado nacional, estadual ou municipal no dia previsto para a disputa de lances, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, permanecendo o mesmo horário.

1. DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta licitação Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte por meio de locação de veículos pesados, tipo ônibus, rodoviário, com motorista, para deslocamentos Municipais, Intermunicipais e Interestaduais, para atender às

necessidades de da Fundação Municipal de Esporte e Lazer, cujas especificações detalhadas encontram-se nos **ANEXOS I (Termo de Referência) e II (especificação do objeto e orçamento estimado)** que acompanham este Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

2.2 - As condições de execução do objeto (prazo, local de entrega, garantia, etc.) encontram-se dispostas no **ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA**.

3. DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência do contrato, oriunda deste Pregão Eletrônico, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma disciplinada no art. 84 da Lei 14.133/2021.

3.1.2 - Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) MESES, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

3.3 - O fornecimento do objeto deste Edital será de acordo com as necessidades da FUNEL, requisitante e ordenadora da despesa, condicionado ao recebimento das Ordens de Fornecimento emitidas pela FUNEL.

3.3.1 - A Ordem de Fornecimento só será encaminhada após a assinatura do contrato e emissão da respectiva Nota de Empenho.

3.3.2 - Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

3.4 - Poderão participar do presente Pregão Eletrônico pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e que detenham atividades pertinentes e compatível com o objeto deste Pregão.

3.5 - A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às ME/EPP que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

3.6 - É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

- a) Impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do **MUNICÍPIO**, nos termos do artigo 156, III, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do artigo 156, inciso IV, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Que tenha sido decretada a falência (Lei Federal nº 11.101/2005).

Ressalvas:

c.1) É possível a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2a Cam., DOU de 04.10.2011);

c.2) A empresa em recuperação judicial deve apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005.

- d) Submissas a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
- e) Estrangeiro que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do ÓRGÃO ou ENTIDADE CONTRATANTE, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- h) O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- i) É vedada a participação de empresas consorciadas e cooperativas, justificada pela baixa complexidade e o valor estimado do objeto.
- j) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

k) O agente público do órgão ou entidade licitante, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

l) A vedação de que trata o item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7 - As empresas interessadas deverão inscrever-se no endereço eletrônico constante deste Edital.

3.8 - Os documentos necessários à habilitação que foram juntados à plataforma eletrônica de licitações, serão objetos de conferência e autenticação pelos servidores designados como Pregoeiro Responsável e/ou Equipe de Apoio.

3.9 - Não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, de acordo com as hipóteses previstas no artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.10 - O prazo de validade da proposta será considerado como 60 (sessenta) dias.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento ou impugnar o Ato Convocatória deste Pregão **até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame**, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site <https://bnc.org.br/>, no local específico dentro do processo licitatório em análise.

4.2 - O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

4.3 - Qualquer modificação no Edital exigirá divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardando o tratamento isonômico aos licitantes.

4.4 - A impugnação não possui efeito suspensivo, assim sendo, o proponente/licitante que interpor a impugnação não estará impedido de participar do certame.

4.5 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, por meio eletrônico, na forma do edital, em conformidade com o caput do art. 164 da Lei Federal 14.133/2021, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 – Para fins de participação neste pregão, os interessados deverão obter da Bolsa Nacional de Compras – BNC mencionada neste Edital, o login pessoal de acesso ao sistema.

5.2 - O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através da Bolsa Nacional de Compras, no endereço <https://bnc.org.br/>.

5.3 - Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, os licitantes deverão entrar em contato com a **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, fone/ Whatsapp: 42 3026-4550 e/ou com o Setor de Licitação da FUNEL, fone: 34-3333-0102, e-mail: licitacaofunel@gmail.com .

5.4 - Por ocasião do credenciamento junto ao provedor do sistema, o interessado deverá comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

5.5 - Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações.

5.6 - O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

5.7 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a FUNEL e a BNC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.8 - Qualquer declaração, informação ou documento falso anexado ao sistema sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas neste edital, sem prejuízos de eventuais consequências de natureza civil e criminal.

5.9 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico

implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.10 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.11 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.12 - **Recomendamos obter junto a Bolsa Nacional de Compras – BNC, fone: 42 3026-4550 e/ou Celular/ Whatsapp: (41) 99136-7677 telefones do suporte ao fornecedor, outras informações sobre o processo de credenciamento no sistema de compras eletrônica.**

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço e marca, se for o caso, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, estendida aos Equiparados (pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas tanto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 quanto na Lei Federal nº 11.488/2007).

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

6.4.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro Responsável;

6.5 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;

6.6 - A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades legalmente previstas (artigo 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021), sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou pela revogação da licitação;

6.7 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.8 - **Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.**

6.9 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.10 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.11 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.12 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.13 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.14 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.15 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.16 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.17 - Caso o licitante arrematante do certame não tenha apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será este inabilitado, podendo ser aplicadas as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocado o próximo seguindo a ordem de classificação.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a.** Valor unitário e/ou total do lote e seus itens;
- b.** Marca dos produtos ofertados, se for o caso.
- c.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da **HABILITAÇÃO** deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 . DA HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a proposta, a documentação de habilitação, a seguir informada, **ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**.

8.1 - RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1 - Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com as respectivas alterações, se houver, devidamente registrado e arquivado na repartição competente.

8.1.2 - Poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, em atendimento ao subitem anterior, desde que esteja devidamente consolidada às demais alterações.

8.1.2 - Deverão em todos os casos, estar acompanhando de cópia de documentos dos sócios ou representante(s) legal(ais) (RG ou CNH).

OBSERVAÇÃO:

- O(s) ramo(s) de atividade(s) constante(s) do Objeto Social (principal e/ou secundárias) deverá(ão) ser compatível(is) com o objeto ora licitado.

8.2 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.2.1 - Certidão Negativa de Débitos **Municipais** (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio;

8.2.2 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

8.2.3 - Certidão conjunta negativa de débitos relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

8.2.4 - Certidão Negativa de Débitos **Estaduais** ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;

8.2.5 - Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;

8.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

8.3 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.3.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública inicial da licitação ou dentro do prazo de validade constante do próprio documento.

Ressalvas:

- a) É possível a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2a Cam., DOU de 04.10.2011);
- b) A empresa em recuperação judicial deve apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005.

OBSERVAÇÃO:

- Quanto aos documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, também serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

8.4 – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. Atestado de capacidade técnica expedido por pessoas física ou jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviço de mesma natureza, presente especificação, sem qualquer restrição na qualidade e nas condições comerciais, devendo o atestado conter o nome, CNPJ/CPF, o endereço e o telefone de contato do atestante ou qualquer outra forma de que o município possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

8.4.1.1. Não será aceito atestado de empresa que pertença ao mesmo grupo empresarial.

8.4.2. Alvará de funcionamento e localização.

8.4.2.1. Esse documento é expedido pela prefeitura e atesta que a empresa está autorizada a armazenar, funcionar e comercializar o produto.

8.4.3. Apresentar Certificado ou comprovação de cadastro no seguinte órgão: **Agência Nacional de Transporte Terrestres (ANTT), segundo resolução 4.777, de julho de 2015 pela ANTT.**

8.4.4. Apresentar Apólice de Seguro Complementar de Responsabilidade Civil de Passageiros transportados e contra terceiros, dentro do prazo de validade.

8.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

8.5.1 - O licitante deverá também prestar as seguintes declarações:

A. Declaração formal do licitante afirmando ser Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparado e que cumpra os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, bem como os requisitos dispostos no §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando se trata de ME/EPP/EQUIP. **(ANEXO V);**

A.1. Prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno

porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, através de certidão simplificada da junta comercial, ou documento similar onde comprove tal enquadramento, quando couber;

B. Declaração formal de que o licitante não possui em seu quadro pessoal, menor de dezoito anos, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho, menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal; **(ANEXO V);**

C. Declaração formal do licitante afirmando não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por força da vedação imposta pelo artigo 18, inciso XII, da Lei Federal nº 12.708/2012. **(ANEXO V).**

D. Declaração formal de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021. **(ANEXO V).**

E. Declaração formal de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme § 1º do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021. **(ANEXO V).**

F. Declaração formal de pleno conhecimento do edital e do objeto licitado. **(ANEXO V).**

G. Declaração formal de idoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público. **(ANEXO V).**

H. Declaração formal de cumprimento dos requisitos de habilitação. **(ANEXO V).**

8.5.2) Lista de documentos para habilitação disponível para conferência no **ANEXO IV**;

8.5.3) Os documentos relativos à fase de habilitação dos Licitantes deverão ser anexados, juntamente com a proposta comercial, cotendo a descrição dos objetos e o preço, exclusivamente via portal do Sistema de Compras utilizado pela Fundação Municipal de Esportes e Lazer, por meio do sítio eletrônico <https://www.bnc.org.br>, até a data e horário estipulados para abertura da sessão pública, conforme orientação contida no decreto nº 10.024/2019.

8.6. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – LEI COMPLEMENTAR 123/2006–ME/EPP/MEI.

8.6.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em

certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.6.1.1. Para fins deste edital, entende-se por documentação de regularidade fiscal e trabalhista aqueles inscritos no item 9.3, que estão em consonância com o disposto no art.68 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitando assim a Lei Complementar Federal nº 123/2006.

8.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista nas condições do item 8.6, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado pelo licitante e a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

8.6.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.7 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

8.7.1 - Os documentos extraídos da *Internet* ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

8.7.2 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura das propostas.

8.7.3 - Os documentos referidos nos subitens anteriores poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.7.4 - A comprovação de regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal, relativa a Seguridade Social e ao FGTS, bem como a regularidade perante a Justiça do Trabalho deverá ser feita na forma da legislação específica.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou

manifestadamente inexecutável, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ;

9.4 - O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecutável, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

9.5 - As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro.

9.6 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.7 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.8 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.9 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.10 - O lance deverá ser ofertado pelo valor do ITEM – UNITÁRIO.

9.11 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.12 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.13 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (hum centavo)**.

9.14 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.15 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.16 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

9.17 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de

prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.18 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.19 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.20 - Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando a quantidade constante no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

9.21 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.22 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.23 - Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente.

9.24 - A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.

9.25 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.26 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.27 - **O Critério de julgamento adotado será o menor preço POR ITEM - UNITÁRIO conforme definido neste Edital e seus anexos.**

9.28 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta cadastrada.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, de acordo com o artigo 61, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 04 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

10.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo IV do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1 - Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail: licitacaofunel@gmail.com, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.2 - O prazo para envio da proposta é de, no máximo, 04 (quatro) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.2.1 – A proposta atualizada deverá conter a indicação do Banco, número da conta, agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.3 - O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros materiais de divulgação que facilitem a análise dos produtos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra, se for caso.

10.1.5 - Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.6 - A proposta será desclassificada quando:

- a)** as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;
- b)** conter valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexequibilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.2 - O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados constantes no Termo de Referência e especificação do objeto e orçamento estimado (Anexo I e II).

10.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a correção de falhas de natureza formal e a complementação de informações.

10.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.2.3 - Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

11. DOS RECURSOS

11.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 88, do Decreto Municipal nº 3.815 de 2023.

11.2 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.2.2. O prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.2.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.3 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,

encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.6 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133 de 2021.

11.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://bnc.org.br/>.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133 de 2021.

12.2 - A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

13.1 - O licitante vencedor do certame deverá comparecer na FUNEL, para assinar a competente o contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação.

13.2 - **Será permitida a assinatura eletrônica do Contrato mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 13.1.**

13.3 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.4 - Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das

sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

13.5 - Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.6 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.7 - A regra do item 13.6 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do item 13.5.

13.8 - O objeto ora licitado descrito na proposta de preços do licitante vencedor será providenciado, imediatamente, após o recebimento de cada Nota de Empenho.

13.9 - Como condição para pagamento da Nota Fiscal/fatura, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

13.10 - Quando o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho, ou recusar-se a retirar a mesma, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando-se o disposto no subitem anterior.

14. DAS PENALIDADES

14.1 - Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, além das previstas nas legislações pertinentes.

14.2 - As infrações administrativas passíveis de responsabilização são aquelas elencadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3.1 - A sanção de advertência prevista na **alínea “a”** do **subitem 14.3**, será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critério da **FUNEL**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.3.2 - A multa de que trata a **alínea “b”** do **subitem 14.3**, poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e/ou instrumento equivalente.

14.3.3 - O impedimento de licitar e contratar previsto na **alínea “c”** do **subitem 14.3**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.3.3.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior, ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta do **MUNICÍPIO**, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

14.3.4 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - **alínea “d”** do **subitem 14.3** – será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem 14.3.3** deste Edital.

14.3.4.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

14.4 - As sanções estabelecidas na **alínea “d”** do **subitem 14.3**, será precedida de análise jurídica da **Procuradoria da FUNEL**.

14.5 - As sanções previstas nas **alíneas “a”, “c” e “d”** poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na **alínea b** deste Edital.

14.5.1 - A multa que se refere a **alínea “b”** do **subitem 14.3**, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento a que fizer jus o licitante penalizado.

14.5.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de

pagamento eventualmente devido pela **FUNEL** ao licitante penalizado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando essa existir, ou será cobrada judicialmente.

14.6 - A aplicação das sanções previstas no **subitem 14.3**, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a **FUNEL**.

14.7 - O atraso injustificado na execução do objeto deste Edital sujeitará o licitante a multa de mora, na forma prevista no **Termo de Referência (ANEXO I)**.

14.7.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a **FUNEL** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a **FUNEL**, quando da aplicação de penalidade, desde que atenda o determinado no artigo 163 da Lei Federal 14.133/2021.

15. DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 – As condições de pagamento (preço, despesas, NF-e, multas, etc.) encontram-se dipostas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

15.2 - Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

- I.** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- II.** decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- III.** resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.3 - Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

15.4 – A despesa referente à aquisição do objeto será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

- 09.37.20.27.812.0111.2021.3.3.90.39.00.1.500-1654

17.6 - Fonte de Recurso: Recurso Próprio

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 - Além das obrigações legais, regulamentares, as obrigações concernentes às partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATATADO**, encontram-se dispostas no **ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA**.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para outra data a ser designada e comunicada pelo pregoeiro, agente de contratação ou comissão de contratação, sendo, preferencialmente, o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

17.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações

Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.bnc.org.br>.

17.11 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTO ESTIMADO

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO IV - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO VI – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

Uberaba-MG, 29 de Maio de 2023.

Flavio Henrique Bernardes de Santos
Presidente da Fundação Municipal Esporte e Lazer

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 Prestação de Serviços

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte por meio de locação de veículos pesados, tipo ônibus, rodoviário, com motorista, para deslocamentos Municipais, Intermunicipais e Interestaduais, para atender às necessidades de deslocamento da Fundação Municipal de Esporte e Lazer, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, TIPO RODOVIÁRIO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) LUGARES, COM MOTORISTA, DESTINADO AO TRANSPORTE DE ATLETAS E COMISSÃO TÉCNICA PARA A PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES REGIONAIS, ESTADUAIS E NACIONAIS, COM AS EQUIPES DE ESPORTE DA FUNEL E /OU INSTITUIÇÕES PARCEIRAS. (VIAGEM ACIMA DE 100 km IDA/VOLTA)	SV	1		

	Até 26.890 km.				
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, TIPO RODOVIÁRIO, COM ACESSIBILIDADE, COM 1 (UMA) PORTA PARA ACESSIBILIDADE, COM ELEVADOR HIDRÁULICO, ESPAÇO PARA NO MÍNIMO 1 (UM) CADEIRANTE, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) LUGARES, COM MOTORISTA, DESTINADO AO TRANSPORTE DE ATLETAS E COMISSÃO TÉCNICA PARA A PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES REGIONAIS, ESTADUAIS E NACIONAIS, COM AS EQUIPES DE ESPORTE DA FUNEL E /OU INSTITUIÇÕES PARCEIRAS. Até 5.000 KM	SV	1		

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133 de 2021, e conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze)** meses, contados da data de assinatura do termo de contrato ou emissão de instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133 de 2021.

1.5. O contrato de prestação de serviços contínuos poderá ser sucessivamente prorrogado, observados os requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021, e desde que haja disponibilidade financeiro-orçamentária e interesse da FUNEL.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a grande demanda de atividades desenvolvidas no âmbito de toda Fundação, incluindo apoio e parceria, em alguns casos, a indisponibilidade dos serviços de transporte poderá causar descontinuidade das atividades e consequente prejuízos aos serviços ofertados pela instituição à comunidade.

2.2. Para atendimento das diversas demandas torna-se imprescindível a adoção de ações que tenham como meta disponibilizar equipamentos e ferramentas de gestão que gerem economia, facilidades e aperfeiçoem o dia a dia da Fundação.

2.3. No Plano de Desenvolvimento de Atividades da Funel há previsão de diversas viagens. Deste modo, tendo em vista a necessidade de buscar alternativas viáveis para resolver problemas de indisponibilidade de veículos para demandas esportivas, trouxemos a proposta de licitação para futura contratação de empresa de transporte sob demanda e mensurados por quilômetros rodados, que poderá gerar significativa economia nos custos com manutenção e abastecimento da frota própria de veículos, o que representa economia para Administração, uma vez que só se fará uso do que realmente é necessário para atender a demanda.

2.4. Além que a Funel conta com apenas com o ônibus convencional, já antigo, sem qualquer acessibilidade, não recomendado para utilizar em grandes distâncias, bem como a necessidade de atender associação parceira Associação dos Deficientes Físicos de Uberaba - ADEFU que por diversas vezes necessita de ônibus adaptado (elevador de acessibilidade) para melhor comodidade, conforto e preservar a dignidade da pessoa humana.

2.5. A presente contratação de prestação serviço de locação de veículos pode ser uma ferramenta valiosa para a Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Uberaba – FUNEL, proporcionando os meios necessários para o desenvolvimento e promoção do esporte na região, alguns benefícios como a Segurança: Proporciona um meio de transporte seguro para os envolvidos, garantindo que cheguem ao destino de forma segura e confortável, A Eficiência de logística: Ajuda na organização logística das atividades esportivas, permitindo o transporte coordenado de pessoas e materiais, Promoção do esporte: Facilita a organização de eventos esportivos e programas de incentivo ao esporte, contribuindo para a promoção e desenvolvimento do esporte atender os alunos/atletas, entidades parcerias ou em apoio a entidades.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A aquisição é enquadrada como continuada tendo em vista a necessidade permanente de utilização, podendo ser prorrogado.

4.2. Considera-se imprescindível para a contratação que a empresa vencedora atenda a solicitação do Município nos serviços de locação de veículos conforme solicitados pelos responsáveis.

4.3. Prestação do serviço por parte de empresa especializada na locação de veículos pesados (ônibus), com condutores devidamente habilitados e combustível, sob demanda e mensurados por quilômetros rodados, com itinerário em âmbito municipal, intermunicipal, interestadual, vicinal e rural, em vias pavimentadas ou não, a serem utilizados na execução das atividades da Fundação.

4.4. Durante a vigência do Contrato, a Contratante, diante da necessidade de agendamento de veículo para viagem, deverá comunicar a Contratada com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, através do e-mail indicado pela Contratada em sua proposta, indicando o local de origem, o local de destino, o período e a quantidade de passageiros a serem transportados.

4.4.1. Não é possível definir de imediato um cronograma constantes todas as viagens a serem realizadas no contrato, vez que, nem todo evento possui tamanha antecedência e alguns ainda depende de fases classificatórias como é o caso do jogos, porém, sempre que surgir a necessidade, a empresa vencedora será constatada com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência ao evento para se programar, sendo então a partir deste momento responsabilidade da empresa deixar o veículo a ser utilizado limpo e regular para o transporte dos passageiros, bem como com motorista programado e com conhecimento das rotas, sendo também a empresa responsável por sair e chegar no locais pré-estabelecidos em tempo hábil considerado pelo responsável do município

4.5. Em até 24 (vinte e quatro) horas após recebimento da solicitação, a Contratada deverá confirmar a viagem.

4.6. O local de partida da viagem será indicado no momento da reserva.

4.7. A viagem terá como origem somente o município de Uberaba-MG.

4.8. O destino da viagem poderá ser qualquer cidade localizada em território brasileiro.

4.9. O veículo deverá ser disponibilizado no local estabelecido pela Contratante, com, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência ao horário indicado para início da viagem.

4.10. Garantir a segurança dos passageiros durante o transporte, seguindo todas as normas de trânsito e de segurança estabelecidas.

4.11. Manter os veículos em boas condições de funcionamento e limpeza, garantindo o conforto e a segurança dos passageiros.

4.12. Oferecer um serviço de qualidade, com motoristas capacitados e atenciosos, e veículos

adequados para o transporte de passageiros.

4.13. Estar disponível para atender às necessidades da Fundação Municipal de Esporte e Lazer, seja em termos de horários flexíveis, disponibilidade para atendimento emergencial ou qualquer outra demanda específica.

4.14. Manter uma comunicação eficiente com a Fundação, informando sobre eventuais mudanças nos horários ou na programação de transporte.

4.15. Estar aberta a comunicação para buscar constantemente melhorias no serviço prestado.

4.16. Realização regular de manutenção preventiva nos veículos para garantir a eficiência do combustível e reduzir a emissão de poluentes.

4.17. Treinamento dos motoristas para práticas de direção defensiva e econômica, que visam reduzir o consumo de combustível e a emissão de gases poluentes.

4.18. Implementação de programas de reciclagem de resíduos gerados durante a operação dos veículos, como papel, plástico e óleo lubrificante usado. Realização de monitoramento e avaliação periódica das práticas sustentáveis adotadas, buscando constantemente melhorias e redução do impacto ambiental.

4.19. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecida na legislação específica sobre os serviços prestados.

4.20. Deslocamentos superiores ao limite máximo estabelecido de 5 (cinco) horas e meia contínuas, por motorista, de acordo com a Resolução CONTRAN nº 525/2015, deverão ser disponibilizados 2 (dois) motoristas, por veículo, para revezamento destes.

4.21. Deverão seguir as orientações da resolução CONTRAN nº 525/2015 e todas as suas alterações.

4.22. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo) e equipamento de rastreamento.

4.23. A Contratada fica obrigada a arcar com as despesas de seus funcionários, dentre outras, advindas da prestação dos serviços, tais como:

4.23.1 Despesas com motoristas (diárias, alimentação, salários, hospedagem encargos trabalhistas e previdenciários, seguros), combustível, pedágios, guarda dos veículos, dentre outros.

4.24. Será considerada para cálculo do pagamento referente à Quilometragem Rodada, apenas o trajeto compreendido entre o local de origem e o de destino, estabelecido pela contratante, tanto no itinerário de ida quanto de regresso.

4.25. A contratação de veículos para execução dos serviços será por quilometragem percorrida, excluindo da contabilização o deslocamento do veículo da sede da CONTRATADA para o local de embarque dos usuários da CONTRATANTE, bem como percurso para abastecimento e guarda do veículo após prestação dos serviços. Deverão ser feitas as anotações de quilometragem no momento do embarque e desembarque, em formulário próprio que serão conferidas e

atestadas pelo fiscal do contrato e assinada pelo servidor (a) demandante. As anotações de quilometragem e o respectivo atesto deverão ser anexados na apresentação da nota fiscal de serviço/contrato.

4.26. Os veículos locados deverão apresentar, minimamente, as seguintes características:

- a)** Veículo tipo Ônibus.
- b)** Capacidade mínima para 42 (quarenta e dois) passageiros.
- c)** No máximo 15 anos de fabricação.
- d)** Disponível na cidade e no horário indicado pelo órgão contratante.
- e)** Serviço de motorista incluso (despesa com diárias, pedágios, alimentação, salário, encargos trabalhistas, previdenciários e seguros).
- f)** Equipamentos obrigatórios e acessórios: veículo com toalete, Ar-condicionado, cintos de segurança dianteiros de 3 pontas retráteis com regulagem de altura, cintos de segurança para passageiros de 2 pontas, direção hidráulica, faróis externos de neblina.
- g)** Equipamentos e Serviços: TV e DVD, som ambiente, frigobar, poltronas individuais reclináveis, todos os vidros laterais com película protetora solar no limite máximo permitido pelo DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito ou cortina e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.
- h)** Combustível incluso, seguro total com franquia inclusa na composição do valor (cobertura contra incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material), seguro pessoal e assistência médica em caso de acidente e outros encargos necessários à execução dos serviços, assistência técnica de 24hs, manutenção, licenciamentos, reparos, substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da Contratada, sem ônus adicional para a administração.
- i)** Podendo rodar em todo território nacional.
- j)** Possibilidade de necessidade de ser disponibilizado até 3 (três) ônibus simultaneamente.

4.27. O condutor de veículo destinado à condução de passageiros deve satisfazer os seguintes requisitos:

- a)** Ter idade superior a vinte e um anos;
- b)** Ser habilitado, no mínimo, na categoria D;
- c)** Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante últimos seis (06) meses;
- d)** Ser aprovado em curso especializado, para o transporte de intermunicipal e interestadual.
- e)** Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, na forma do art. 329 do CTB.

f) Atestado médico dos condutores, por médico de Saúde e Segurança do Trabalho, a ser apresentado por ocasião da assinatura do contrato; O disposto acima não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de passageiros intermunicipal e interestadual.

4.28. Não é admitida a subcontratação total do objeto contratual.

4.29. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, uma vez que se trata de serviço sob demanda, com pagamento *a posteriori*.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste termo – À FUNEL fica assegurado o lícito direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, **rescindir unilateralmente o contrato**, em qualquer circunstância e época da execução do mesmo, notificada do ato, a parte contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidade decorrentes para a Fundação Municipal de Esportes e Lazer- FUNEL ou Poder Público Municipal.

5.2. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços efetivamente executados.

5.3. Efetuar o pagamento devido nas condições e prazos estabelecidos nos dispositivos legais.

5.4. A FUNEL, por meio de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção dos serviços realizados pela CONTRATADA, verificando as condições de atendimento à proposta.

5.5. Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

5.6. Promover a fiscalização e conferência dos serviços executados pela CONTRATADA e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste contrato.

5.7. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.8. A FUNEL não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa da CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à entrega, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da entrega, de seus empregados/funcionários, prepostos ou subordinados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a prestação de serviços em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência.

6.2 - Manter à frente pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.

6.3 - Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da entrega (motoristas, combustível e demais despesas com eventuais

deslocamentos).

6.4 - Fornecer o serviço de transporte em observância às normas relativas de segurança de viagem e ao conforto dos passageiros bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

6.5 - Por qualquer eventualidade (problema mecânico/elétrico e/ou sinistro), a contratada deverá proceder à imediata substituição do veículo por outro equivalente.

6.6- Pontualidade em relação aos horários pré-estabelecidos para os deslocamentos.

6.7 - Ficam sob responsabilidade da contratada, em caso de substituição do equipamento/máquina, custas com a mesma, despesas com fretes, pessoal, materiais, deslocamentos, alimentação, impostos, etc., tanto para transporte do equipamento/máquina, bem como das visitas para manutenção.

6.8 – Manter os veículos limpos e providenciar as manutenções (preventiva e/ou corretiva) necessárias; estar em perfeito estado de conservação, incluindo equipamentos e acessórios, cabendo à fiscalização da FUNEL julgar as condições dos veículos;

6.9 – Documento do veículo regularizado e sem restrições;

6.10.- O veículo deve ter cobertura total de seguro contra furto, roubo e acidentes, com franquia a cargo da Contratada;

6.11 - A responsabilidade pelo pagamento da franquia a ser paga para a seguradora, caso ocorra um sinistro, é da Contratada. Se esta não acionar a seguradora será de sua responsabilidade o pagamento do conserto do veículo, ficando, assim, a Contratante isenta do pagamento de qualquer sinistro ou avaria que o veículo venha a sofrer.

6.12 - Assistência total 24h;

6.13 - Proteção do veículo: cobertura de riscos, exclusiva para o veículo locado, incluindo acessórios, em caso de furto, roubo, incêndio, colisão ou qualquer avaria.

6.14 - Proteção ampliada: cobertura para danos corporais causados a terceiros e danos materiais causados a terceiros, no limite mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

6.15 - O Interessado vencedor deverá manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.16 - Todas as despesas referentes ao Motorista, como diárias, alimentação será responsabilidade da empresa contratada.

6.17 - O pagamento de pedágio será responsabilidade da empresa Contratada.

6.18 - Substituir, no prazo determinado por esta Fundação, o objeto que esteja em desacordo com as especificações contidas no termo de referência, sem acréscimo de valor. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato;

6.19 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação

específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato;

6.20 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato;

6.21 - Fornecer informações à Funel, sempre que lhes forem solicitadas;

6.22 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;

6.23 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

6.24 - Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega/prestação do produto/serviço seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.

6.25 - Apólice de Seguro Complementar de Responsabilidade Civil de passageiros transportados e contra terceiros, dentro do prazo de validade.

6.26 - Independentemente de transcrição, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas em eventual contrato.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de execução do serviço será de acordo com a demanda da Fundação Municipal de Esporte e Lazer, contados do efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento ou empenho.

7.2. Durante o período de viagem, os ônibus ficarão à disposição da Contratante, estacionados em local apropriado, por conta da Contratada, sem uso, à espera da viagem de volta.

7.3. A Ordem de Serviços deverá ser enviada a Contratada indicando o local de saída, a quantidade de veículos, o horário de saída e demais informações referentes à viagem;

7.4. Uma vez recebida a Ordem de Serviços, no prazo de até 01 (um) dias anteriores à viagem, a Contratada deverá Fornecer ao Gestor ou Fiscal do Contrato cópia da carteira nacional de habilitação, condizente com o tipo do veículo a ser conduzido, informação de marca, modelo, ano e placa do veículo a ser utilizado no serviço, e a documentação do veículo devidamente regularizada junto ao DETRAN e à SEFAZ (IPVA), bem como os seus licenciamentos e demais documentos exigidos pelas normas de Trânsito;

7.5. A empresa deverá disponibilizar os veículos no local indicado na Ordem de Serviços com no mínimo 02 (duas) horas de antecedência, para a aprovação dos veículos por esta Fundação.

7.6. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela Lei nº 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

7.7. Os veículos que não apresentarem condições de segurança, conservação e limpeza adequadas a sua utilização, a critério da Fundação, ou ainda, em caso de acidente ou defeitos mecânicos, quando em serviço, deverão ser substituídos imediatamente por outro equivalente, à custa da Contratada;

7.8. Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, portando documentos, equipamentos, acessórios e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, durante toda a viagem;

7.9. O ponto de partida como o desembarque da marcação da quilometragem será a sede da Funel ou locais definidos para embarque ou desembarque, segundo designação da Funel. A quilometragem inicial e final do veículo deverá ser atestada e registrada pelo motorista e pelo responsável da viagem (representante da Funel ou Instituição Parceira).

7.10. O trajeto será definido pela Contratante juntamente com Contratada, sendo proibido seguir trajeto diferente do estabelecido, tanto na ida quanto na volta, salvo caso fortuito ou força maior.

7.12. Durante o trajeto, FUNEL poderá definir pontos de parada, devendo o ônibus parar no local estabelecido e só seguir viagem após autorização do servidor devidamente designado pelo Município;

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo ou por apostilamento.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, competindo-lhe averiguar se estão sendo cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6.3. O fiscal do contrato deverá informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.6.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.6.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.7.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.7.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.7.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.8. No exercício de suas respectivas atribuições, o gestor e o fiscal do contrato, ou seus respectivos substitutos, contarão com o apoio técnico e administrativo do Departamento de Planejamento, Gestão, Projetos e Convênios da FUNEL, bem como com a orientação dos órgãos de controle interno e de assessoramento jurídico.

8.9. Além do disposto acima, a gestão e a fiscalização contratual obedecerão ao disposto no Decreto Municipal nº 3.815, de 31 de janeiro, de 2023, publicado no Porta-Voz nº 2.199, de 05 de Abril de 2023.

8.10. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração Contratante no local da prestação do serviço, a quem incumbirá representá-lo na execução do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIAÇÃO E DE PAGAMENTO

I - Recebimento do Objeto

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. Somente serão aceitos e recebidos definitivamente os serviços que atendam às especificações constantes deste edital e Termo de referência.

10.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

II- Liquidação

10.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá a liquidação em tempo hábil.

10.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11. Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

10.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

III - Prazo de pagamento

1. 10.15. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da finalização da liquidação da despesa.

10.16. No caso de atraso superior a **30 (trinta) dias**, pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice do **INPC** de correção monetária.

10.17. Nos termos do art. 145 da Lei 14.133 de 2021, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

IV - Forma de pagamento

10.18. As solicitações, por meio de ordem de serviço, serão de acordo com a demanda da FUNEL.

10.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.21. Empresa deverá emitir a Nota Fiscal em nome da Fundação Municipal de Esporte e Lazer, **CNPJ: 22.635.892/0001-30.**

10.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

I - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei 14.133 de 2021, observando-se, ainda, o disposto no Decreto Municipal nº 3.815, de 31 de Março de 2023, publicado no Porta-Voz nº 2.199, de 05 de abril de 2023.

II - Exigências de habilitação

11.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

III - Habilitação jurídica

11.3. Contrato social/Ato Constitutivo da empresa, acompanhando de cópia de documentos dos sócios (RG ou CNH);

11.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

11.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva atualizada.

IV - Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**.

11.13. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à **Seguridade Social**;

11.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

11.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.16. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.17. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração do órgão fazendário respectivo do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.21. A declaração de cumprimento do disposto no inciso **XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**.

11.22. Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.23. Declaração para fins de participação na presente licitação que não ter recebido da Fundação Municipal de Esporte e Lazer ou outros órgãos da administração direta ou indireta, **suspensão temporária** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, declarar ainda que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o fornecimento do objeto da licitação.

V - Qualificação Econômico-Financeira

11.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, caput, inciso II, da **Lei nº 14.133, de 2021**;

11.24.1 Certidão negativa que comprove a inexistência da decretação de falência e procedimento de recuperação judicial, expedida pelo(s) distribuidor (es) da sede da licitante, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data de realização desta licitação ou dentro do prazo de validade constante no documento e pelo Sistema *PJe* (Processos Judiciais Eletrônicos relativos aos 1º e 2º graus Pessoa Jurídica).

11.25. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

VI - Qualificação Técnica

11.26. Atestado de capacidade técnica expedido por pessoas física ou jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviço de mesma natureza, presente especificação, sem qualquer restrição na qualidade e nas condições comerciais, devendo o atestado conter o nome, CNPJ/CPF, o endereço e o telefone de contato do atestante ou qualquer outra forma de que o município possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

11.26.1. Não será aceito atestado de empresa que pertença ao mesmo grupo empresarial.

11.27. Alvará de funcionamento e localização.

11.27.1. Esse documento é expedido pela prefeitura e atesta que a empresa está autorizada a armazenar, funcionar e comercializar o produto.

11.28. Apresentar Certificado ou comprovação de cadastro no seguinte órgão: **Agência Nacional de Transporte Terrestres (ANTT)**, segundo resolução 4.777, de julho de 2015 pela ANTT.

11.29. Apresentar Apólice de Seguro Complementar de Responsabilidade Civil de Passageiros transportados e contra terceiros, dentro do prazo de validade.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Uberaba - FUNEL.

12.2. As despesas objeto deste processo de compras ocorrerão por conta da dotação do orçamento de 2023.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo aditivo ou por apostilamento.

Uberaba/MG, 22 de Maio de 2024.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

Ciente e de acordo:

Identificação e assinatura do Presidente da FUNEL

ANEXO II
ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, TIPO RODOVIÁRIO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) LUGARES, COM MOTORISTA, DESTINADO AO TRANSPORTE DE ATLETAS E COMISSÃO TÉCNICA PARA A PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES REGIONAIS, ESTADUAIS E NACIONAIS, COM AS EQUIPES DE ESPORTE DA FUNEL E /OU INSTITUIÇÕES PARCEIRAS. (VIAGEM ACIMA DE 100 km IDA/VOLTA) Até 26.890 km.	SV	1	304663,70	R\$ 304663,70
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, TIPO RODOVIÁRIO, COM ACESSIBILIDADE, COM 1 (UMA) PORTA PARA ACESSIBILIDADE, COM ELEVADOR HIDRÁULICO, ESPAÇO PARA NO MÍNIMO 1 (UM) CADEIRANTE, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) LUGARES, COM MOTORISTA, DESTINADO AO TRANSPORTE DE ATLETAS E COMISSÃO TÉCNICA PARA A PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES REGIONAIS, ESTADUAIS E NACIONAIS, COM AS EQUIPES DE ESPORTE DA FUNEL E /OU INSTITUIÇÕES PARCEIRAS. Até 5.000 KM	SV	1	72500	R\$ 72500,00

ANEXO III

À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PROPOSTA AO PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº

01/2024

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE e DADOS PARA CONTRATAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
ENDEREÇO COMPLETO E COM CEP:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	
NOME DO RESPONSÁVEL POR ASSINAR O CONTRATO	
CPF/RG DO RESPONSÁVEL PELO CONTRATO	
ENDEREÇO COMPLETO (COM CEP) DO RESPONSÁVEL PELO CONTRATO	
TELEFONE DO RESPONSÁVEL PELO CONTRATO	

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte por meio de locação de veículos pesados, tipo ônibus, rodoviário, com motorista, para deslocamentos Municipais, Intermunicipais e Interestaduais, para atender às necessidades da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de acordo com as especificações técnicas fornecidas e demais especificações constantes no Termo de Referência:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, TIPO RODOVIÁRIO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) LUGARES, COM MOTORISTA, DESTINADO AO TRANSPORTE DE ATLETAS E COMISSÃO TÉCNICA PARA A PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES REGIONAIS, ESTADUAIS E NACIONAIS, COM AS EQUIPES DE ESPORTE DA	SV	1		

FUNEL E /OU INSTITUIÇÕES PARCEIRAS. (VIAGEM ACIMA DE 100 km IDA/VOLTA) Até 26.890 km.				
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, TIPO RODOVIÁRIO, COM ACESSIBILIDADE, COM 1 (UMA) PORTA PARA ACESSIBILIDADE, COM ELEVADOR HIDRÁULICO, ESPAÇO PARA NO MÍNIMO 1 (UM) CADEIRANTE, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) LUGARES, COM MOTORISTA, DESTINADO AO TRANSPORTE DE ATLETAS E COMISSÃO TÉCNICA PARA A PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES REGIONAIS, ESTADUAIS E NACIONAIS, COM AS EQUIPES DE ESPORTE DA FUNEL E /OU INSTITUIÇÕES PARCEIRAS. Até 5.000 KM	SV	1		

Cidade-UF, aos _____ dias do mês _____ de 2024

RAZÃO SOCIAL

Nome e assinatura do Representante Legal

ANEXO IV
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
ANEXO QUE REMETE AO ITEM 8 DO EDITAL

DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a proposta, a documentação de habilitação, a seguir informada, **ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.**

8.1 - RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1 - Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com as respectivas alterações, se houver, devidamente registrado e arquivado na repartição competente.

8.1.2 - Poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, em atendimento ao subitem anterior, desde que esteja devidamente consolidada às demais alterações.

8.1.2 - Deverá em todos os casos, estar acompanhando de cópia de documentos dos sócios ou representante(s) legal(ais) (RG ou CNH).

OBSERVAÇÃO:

- O(s) ramo(s) de atividade(s) constante(s) do Objeto Social (principal e/ou secundárias) deverá(ão) ser compatível(is) com o objeto ora licitado.

8.2 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.2.1 - Certidão Negativa de Débitos **Municipais** (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio;

8.2.2 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

8.2.3 - Certidão conjunta negativa de débitos relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

8.2.4 - Certidão Negativa de Débitos **Estaduais** ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;

8.2.5 - Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;

8.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

8.3 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.3.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública inicial da licitação ou dentro do prazo de validade constante do próprio documento.

Ressalvas:

a) É possível a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2a Cam., DOU de 04.10.2011);

b) A empresa em recuperação judicial deve apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005.

OBSERVAÇÃO:

- Quanto aos documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, também serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

8.4 – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. Atestado de capacidade técnica expedido por pessoas física ou jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviço de mesma natureza, presente especificação, sem qualquer restrição na qualidade e nas condições comerciais, devendo o atestado conter o nome, CNPJ/CPF, o endereço e o telefone de contato do atestante ou qualquer outra forma de que o município possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

8.4.1.1. Não será aceito atestado de empresa que pertença ao mesmo grupo empresarial.

8.4.2. Alvará de funcionamento e localização.

8.4.2.1. Esse documento é expedido pela prefeitura e atesta que a empresa está autorizada a armazenar, funcionar e comercializar o produto.

8.4.3. Apresentar Certificado ou comprovação de cadastro no seguinte órgão: **Agência Nacional de Transporte Terrestres (ANTT), segundo resolução 4.777, de julho de 2015 pela ANTT.**

8.4.4. Apresentar Apólice de Seguro Complementar de Responsabilidade Civil de Passageiros transportados e contra terceiros, dentro do prazo de validade.

8.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

8.5.1 - O licitante deverá também prestar as seguintes declarações:

A. Declaração formal do licitante afirmando ser Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparado e que cumpra os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, bem como os requisitos dispostos no §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando se trata de ME/EPP/EQUIP. **(ANEXO V);**

A.1. Prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, através de

certidão simplificada da junta comercial, ou documento similar onde comprove tal enquadramento, quando couber;

B. Declaração formal de que o licitante não possui em seu quadro pessoal, menor de dezoito anos, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho, menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal; **(ANEXO V);**

C. Declaração formal do licitante afirmando não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por força da vedação imposta pelo artigo 18, inciso XII, da Lei Federal nº 12.708/2012. **(ANEXO V).**

D. Declaração formal de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021. **(ANEXO V).**

E. Declaração formal de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme § 1º do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021. **(ANEXO V).**

F. Declaração formal de pleno conhecimento do edital e do objeto licitado. **(ANEXO V).**

G. Declaração formal de idoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público. **(ANEXO V).**

H. Declaração formal de cumprimento dos requisitos de habilitação. **(ANEXO V).**

8.5.2) Lista de documentos para habilitação disponível para conferência no ANEXO IV;

8.5.3) Os documentos relativos à fase de habilitação dos Licitantes deverão ser anexados, juntamente com a proposta comercial, cotendo a descrição dos objetos e o preço, exclusivamente via portal do Sistema de Compras utilizado pela Fundação Municipal de Esportes e Lazer, por meio do sítio eletrônico <https://www.bnc.org.br>, até a data e horário estipulados para abertura da sessão pública, conforme orientação contida no decreto nº 10.024/2019.

8.6. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – LEI COMPLEMENTAR 123/2006–ME/EPP/MEI.

8.6.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.6.1.1. Para fins deste edital, entende-se por documentação de regularidade fiscal e trabalhista aqueles inscritos no item 9.3, que estão em consonância com o disposto no art.68 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitando assim a Lei Complementar Federal nº 123/2006.

8.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista nas

condições do item 8.6, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado pelo licitante e a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

8.6.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.7 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

8.7.1 - Os documentos extraídos da *Internet* ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

8.7.2 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura das propostas.

8.7.3 - Os documentos referidos nos subitens anteriores poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.7.4 - A comprovação de regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal, relativa a Seguridade Social e ao FGTS, bem como a regularidade perante a Justiça do Trabalho deverá ser feita na forma da legislação específica.

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO DE COMPRA Nº 33/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº xx/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2024

A empresa _____, CNPJ Nº. _____, sediada à Rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CEP nº _____, neste ato representada pelo sócio administrador e representante legal, Sr. _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei:

1. Que, sob as penalidades da lei, se enquadra como:

☐ **MICROEMPRESA – ME** ☐ **EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

OU

☐ **OUTRAS.**

A empresa deverá marcar uma das opções acima.

2. Que esta empresa não possui sócios que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos de membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, que tenham vínculos com o Município de Uberaba/MG, cumprindo integralmente o que dispõe a legislação vigente.

3. Não ter em nosso quadro de empregados qualquer trabalhador menor de 16 (dezesseis) anos de idade, exceto maiores de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. Declaramos ainda que nenhum trabalhador menor de 18 (dezoito) anos exerce trabalho noturno, perigoso ou insalubre em nossa empresa, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal

4. Que conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, cumulado com o artigo 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021:

() Estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

OU

() Em função de possuir menos de 100 (cem) funcionários no quadro de empregados, não há obrigatoriedade de cumprimento de reserva de percentual de 2% a 5% das vagas de emprego para as pessoas portadoras de deficiência ou usuários reabilitados pela Previdência Social, de acordo com o disposto no art. 93, parágrafos 1º, 2º e 3º e suas alterações da Lei de Cotas nº. 8.213/1991, publicadas em 24 de julho de 1991.

A empresa deverá marcar uma das opções acima.

5. Que possuo, para os devidos fins, aptidão financeira para a execução do CONTRATO e que a PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.1. Que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

6. Que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

7. Que possuo, sob as penas da Lei, pleno conhecimento do objeto licitado e concorda com todas as exigências contidas no edital e anexos

8. Que até a presente data não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público; que não está impedido de transacionar com a Administração Pública; que não foi apenas com rescisão de contrato, quer por deficiência dos materiais, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos; que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na legislação em vigor, que inexistem fatos impeditivos para a habilitação, e que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do Contrato.

9. Que estou ciente e concordo com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação exigidos pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

_____ de _____ 2024.
(Local) (Data)

Representante Legal: _____ Cargo: _____

Assinatura do Declarante e o Carimbo do CNPJ da Licitante

ANEXO VI
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

OBSERVAÇÕES PRÉVIAS:

*Este documento serve apenas como referência, não sendo obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica idêntico, **desde que aquele a ser apresentado possua todas as informações mínimas nele previstas.***

Alterar/completar o que está em vermelho conforme a necessidade.

O atestado serve para comprovar que a empresa está apta para prestar o serviço ou fornecer a mercadoria, especificando características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto social da empresa.

Timbre ou logotipo empresa contratante (opcional)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Contratante:

Nome da empresa que contratou o serviço prestado e/ou material fornecido

Endereço:

CNPJ:

Contratada:

Nome da empresa contratada

Endereço:

CNPJ:

Atestamos para os devidos fins que a empresa (nome da empresa contratada), acima descrita, prestou o(s) serviço(s) e ou/ forneceu o(s) material (is) abaixo discriminado(s), atendendo a todos os requisitos técnicos qualitativos e quantitativos exigidos por esta contratante.

Materiais fornecidos: (descrever abaixo)

Quanto o maior o detalhamento do(s) serviço(s) prestado(s) e/ou material(is) fornecido(s), tais como, características, volume(s), período(s), etc., maior a possibilidade de compreensão dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela empresa contratada.

Por ser verdade, firmamos o presente.

...../UF, de de 20....

Assinatura do Representante Legal da Empresa Contratante ou responsável

Nome legível – Cargo

ANEXO VII

MINUTA CONTRATO

VALIDADE: 01 (UM) ANO

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – FUNEL, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa na Av. Orlando Rodrigues da Cunha, nº 1853, bairro Abadia, CEP 38.026.502, Uberaba/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 22.635.892/0001-30, ora denominada **FUNEL**, por neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente, Presidente, Sr. Flávio Henrique Bernardes dos Santos, do RG nº, M-4.721.246, inscrito no CPF sob o nº 965.504.066-68, nomeado(a) pelo Decreto nº 5.688 de 15 de Abril de 2024, publicado no Porta-Voz nº 2423, de 15 de Abril de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)XXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, sediado(a) na XXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, CARGO, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo de Compra nº XX/2024 celebram o presente Contrato, decorrente da Processo Licitatório nº xx/2024, adjudicado e homologado pelo Presidente desta Fundação, por meio do qual ambas as partes têm, entre si, justo e contratado sob o regime da Lei nº 14.133 de 1º abril de 2021, e demais legislação aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato tem como fundamentação legal a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações.

2. DA ACEITAÇÃO E SUJEIÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS

As partes acima qualificadas têm entre si, justos e contratados o presente contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, agindo no exercício de suas atribuições legais e institucionais, com fundamento no disposto na Lei 14.133/2021 e posteriores alterações, constante no Processo de Compra nº 33/2024, Processo Licitatório nº xx/2024, onde a CONTRATADA, em virtude do presente documento, assume a responsabilidade de disponibilizar a totalidade do objeto que se especifica a seguir em conformidade com todas as estipulações deste Contrato, a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte por meio de locação de veículos pesados, tipo ônibus, rodoviário, com motorista, para deslocamentos Municipais, Intermunicipais e Interestaduais, para atender às necessidades de deslocamento da Fundação Municipal de Esporte e Lazer, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, TIPO RODOVIÁRIO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) LUGARES, COM MOTORISTA, DESTINADO AO TRANSPORTE DE ATLETAS E COMISSÃO TÉCNICA PARA A PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES REGIONAIS, ESTADUAIS E NACIONAIS, COM AS EQUIPES DE ESPORTE DA FUNEL E /OU INSTITUIÇÕES PARCEIRAS. (VIAGEM ACIMA DE 100 km IDA/VOLTA) Até 26.890 km.	SV	1		
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, TIPO RODOVIÁRIO, COM ACESSIBILIDADE, COM 1 (UMA) PORTA PARA ACESSIBILIDADE, COM ELEVADOR HIDRÁULICO, ESPAÇO PARA NO MÍNIMO 1 (UM) CADEIRANTE, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) LUGARES, COM MOTORISTA, DESTINADO AO TRANSPORTE DE ATLETAS E COMISSÃO TÉCNICA PARA A PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES REGIONAIS, ESTADUAIS E NACIONAIS, COM AS EQUIPES DE ESPORTE DA FUNEL E /OU INSTITUIÇÕES PARCEIRAS. Até 5.000 KM	SV	1		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** O Edital de Licitação;
- 1.3.3.** A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação do prazo deste contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para Administração, mediante termo aditivo, na forma do art. 106 da lei 14.133 de 2021, desde que haja interesse da FUNEL.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, a forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (Art. 92, V)

5.1. O valor global estimado para o fornecimento objeto deste contrato é de R\$ xxxxxx. O valor unitário do quilometro rodado é R\$ xxxxxx.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos pelo contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será realizado por quilômetros rodados. A contratada deve ser enviar a FUNEL o relatório descritivo com cada trajeto e respectiva quilometragem para aprovação e processamento para o pagamento.

6.2. O pagamento se dará em até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao da prestação de serviço. Para isso a Nota Fiscal/Fatura deverá conter o devido “de acordo” do Diretor de Planejamento, Gestão, Projetos e Convênios ou preposto por ele designado, a qual deverá ser protocolizada juntamente com a Certidão de regularidade emitida pelo INSS (ou outra na forma legal), CNDT e Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade de Débitos Trabalhistas, todas com vigência plena, e se for o caso do PRESTADOR DE SERVIÇO possuir sede ou filial em Uberaba, a Certidão de Regularidade Municipal, emitida pelo Município de Uberaba e, se incidente, guia de recolhimento do ISS.

6.3. No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamentos até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice do **INPC-IBGE** de correção monetária.

6.4. Nos termos do art. 145 da lei 14.133 de 2021, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

6.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, qual seja 22 de maio de 2024 (data de fechamento do mapa de cotação/orçamento).

7.2. Após o interregno de um ano, desde que apresentado pedido pelo contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por termo aditivo ou por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar ao Contratado sobre a emissão de Nota Fiscal com relação à parcela controversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de consultoria e assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato ou documento equivalente, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Contratante terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Disponibilizar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referências e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, referenciando a Nota de Empenho que deu origem à aquisição.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com a Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133 de 2021;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação;

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.22. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.23. Independentemente de transcrição, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas em Termo de referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

d) Multa:

1) 0,2% (dois décimos por cento) para cada dia de atraso em relação à data fixada para início do prazo de execução do objeto, calculada sobre o valor do material não entregue e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato e no Aviso, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais;

2) 0,5% (cinco décimos por cento) para cada dia de interrupção injustificada de fornecimento do objeto, calculada sobre o valor do material requisitado e não entregue;

3) 1% (um por cento) para cada dia que exceder a interrupção acima de dez dias, calculada sobre o valor do material requisitado e não entregue

4) Multa de 2% sobre o valor contratado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação, sem prejuízo de indenização pelos prejuízos causados ao Município.

5) 0,1% (um décimo por cento) para cada inadimplência não prevista nas alíneas anteriores.

11.3. O atraso superior a **60 (sessenta) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme [art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados, de acordo com o disposto no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na legislação vigente.

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que antes do prazo estipulado neste instrumento.

12.2. Quando a **não conclusão** do contrato decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, de pleno direito, no caso de obrigação líquida e certa, ou mediante notificação, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

a) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

b) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

b1) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Uberaba - FUNEL, na dotação discriminada a seguir:

- **09.37.20.27.812.0111.2021.3.3.90.39.00.1.500-1654**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo aditivo ou por apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Uberaba/MG,[dia]de[mês] de[ano].

**FLAVIO HENRIQUE BERNARDES
DOS SANTOS**
Presidente da FUNEL
Decreto nº 5.688/2024

**REPRESENTANTE LEGAL DO
CONTRATADO**
Cargo XXXX

Gestor

Fiscal

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF: _____

2- _____
CPF: _____